



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI Nº 190/2006

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
INVESTIMENTOS SOCIAIS E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o § 1º do Artigo 9º a Lei Estadual nº 8.059 de 29 de dezembro de 2003, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de investimentos Sociais, destinado a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas Sociais da Municipalidade.

**Art 2º** Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinado a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida.

§ 1º Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para pagamento de despesa com pessoal, ou qualquer atividade-meio.

§ 2º Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a serem adotados pela Administração Pública.

**Art 3º** Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de conta e avaliar seus resultados.

§ único – O comitê será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Público Municipal e 3 (três) pela sociedade civil.

**Art. 4º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais:

I – Transferência direta a conta do fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

II – Transferência à conta do Orçamento Geral do Município;

E-mail: [pmnovagarita@amm.org.br](mailto:pmnovagarita@amm.org.br) - Home page: [www.prefeituranovagarita.com.br](http://www.prefeituranovagarita.com.br)

AV. DOS MIGRANTES, S/Nº - CENTRO - FONE/FAX: (66) 3574-1404 - CEP: 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**

III – Transferência da União;

IV – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

V – Juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras inclusive os decorrentes de correção monetária.

VI – Doações e legados;

VII – Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

**Art 5º** Fica o executivo municipal autorizado a estabelecer as demais normas necessárias á operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos sociais, inclusive quanto as prestações de contas e a avaliação dos resultados.

**Art 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

  
**ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA**  
Prefeito Municipal

**NOVA GUARITA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

E-mail: [pmnovaguarita@amm.org.br](mailto:pmnovaguarita@amm.org.br) - Home page: [www.prefeituranovaguarita.com.br](http://www.prefeituranovaguarita.com.br)

AV. DOS MIGRANTES, S/Nº - CENTRO - FONE/FAX: (66) 3574-1404 - CEP: 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO